



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2015 às 11:33:43 Vanildo Oliveira Brito alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 41679/15.

Data da Assinatura do Aditivo: 05/06/2015

Data de Publicação do Aditivo: 10/07/2015

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 1.296,90

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Justificativa: ADEQUAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS À NOVA REALIDADE DO MERCADO, DEMONSTRADA ATRAVÉS DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E CONVENÇÃO COLETIVA, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A ALÍNEA "D", INCISO II DO ART. 65 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	b77ddf9db39674c3f62bde05eb088862
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	5ff22843644ae5e8350f196731d637c4
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	62e56a7c6e937cb2a119ff1edda48db4
[PDF] Justificativa técnica	Sim	c8eacbb64febe606ea758962a315943
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	983d7430d05f82ffabdc663615d2135f
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	396063c0f812b5ba5f358eea838f0aad
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	ffcfbacbe5ad42b8f7bfad26078be38c
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	46a9883061b49b2b6359c3c0d337e50e
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	f0de6f254d06105f09becd0a540818de
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 10 de Julho de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 1112/2015-5

Nº DO CONTRATO: 032-2014 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A ADEQUAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS À NOVA REALIDADE DO MERCADO, DEMOSTRADA ATRAVÉS DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E CONVENÇÃO COLETIVA, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A ALÍNEA "D", INCISO II DO ART. 65 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 28.028,76 (VINTE E OITO MIL, VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05/06/2015


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2014 – DPPB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Sólon de Lucena, nº 300, Centro, CEP 58.013-130, nesta Capital, neste instrumento representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP/PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, estabelecida na Av. Caetano Figueiras, nº 939, Torre, João Pessoa/PB, CNPJ sob N ° 02.322.136/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, BRUNO BRAGA FERNANDES, RG nº. 2.100.644 - SSP/PB e CPF nº. 024.259.114-05, resolvem celebrar por força do presente instrumento, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2014, que faz parte do Processo Administrativo Nº 1112/2015, mediante a seguinte Cláusula e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a sua repactuação, conforme preceitua o art. 65, inciso II, alínea “d” e seu parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93, previsto na Cláusula Décima Primeira do referido Contrato.

1.2 – A repactuação supracitada tem com o objetivo precípuo, a adequação dos valores contratuais à nova realidade do mercado, demonstrada através de planilha de custos e formação de preços e Convenção Coletiva, de acordo com o que preceitua o art. 65, inciso II, alínea “d”, a saber:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 14.014,38 (quatorze mil, quatorze reais e trinta e oito centavos).

Todas as demais Cláusulas, Parágrafos e Condições, estabelecidas no CONTRATO ora aditado, não alcançados pelo presente Instrumento, permanecerão em vigor, respondendo as partes solidariamente para todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 05 de junho de 2015.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
Contratante


BRUNO BRAGA FERNANDES
Contratado

Testemunhas:

1.a _____

Doc. _____

2.a _____

Doc. _____